



PROJETO DE LEI Nº06DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Modifica a Lei 2.747, de 11 de março de 2009, que dispõe sobre o pagamento de gratificação aos membros da comissão permanente de Licitação da Câmara Municipal de Castelo, bem como ao pregoeiro e sua equipe de apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºO artigo primeiro da Lei nº 2.747, de 11 de março de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido ao servidor público membro em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Castelo, bem como ao pregoeiro e sua equipe de apoio, uma gratificação por processo Licitatório formalizado e concluído do qual tenha participado".

Art. 2º ficam mantidos e inalterados no artigo 1º da Lei 2.747, de 11 de março de 2009, os parágrafos 1º e 2º.

Art. 3º acrescenta o §3º no artigo 1º da Lei 2.747, de 11 de março de 2009, com a seguinte redação.

§3ºAtendida a disposição contidas no caput, as gratificações serão pagas nos seguintes valores:

I.R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais) ao Pregoeiro e presidente da Comissão de Licitação;

II.R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) aos membros titulares da Comissão de Licitação, bem como aos suplentes no período que assumirem a função;

III.R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) aos membros titulares da equipe









de apoio do Pregoeiro, bem como aos suplentes no período que assumirem a função.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, Espírito Santo, 13 de abril de 2022.

TIAGO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Castelo/ES

1º Secretário

REMAN VIÇOSI MAIA 2º Secretário





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº02022

Nobres Vereadores:

Apresentamos aqui projeto de lei de nossa autoria, que modifica a Lei nº 2.747, de 11 de março de 2009, reajustando o valor da gratificação concedida aos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, assim como ao pregoeiro da Câmara Municipal de Castelo e sua equipe de apoio.

Insta frisar, a grande responsabilidade assumida pelos servidores ao encarregarem-se dessas funções, estando, inclusive, sujeitos a questionamentos e submetidos a eventuais medidas legais tomadas por órgãos de controle externo em caso de detecção de não cumprimento dos procedimentos legais rigorosamente como determinado pela legislação. Sendo assim, a função assumida por estes servidores demanda constante dedicação ao estudo da legislação e aperfeiçoamento profissional; participando de cursos, treinamentos, palestras e demais eventos correlatos, para dessa forma manterem-se constantemente atualizados e dirimirem riscos de incorrerem em erros de rito procedimental dos processos licitatórios.

Ressaltamos ainda, ser prática costumeira dos órgãos públicos a concessão de gratificação por desempenho destas funções em procedimentos licitatórios, o que é justificado, entre outros motivos, pela natureza complexa das atribuições e a dedicação demandada dos servidores para obterem capacitação técnica para exercê-las com segurança, devido ao alto nível de responsabilidade do trabalho. Frisamos também que, a atual gratificação se encontra com o valor altamente defasado, bem como, que a Câmara Municipal realiza poucos processos licitatórios anualmente, e que por este motivo praticamente não causará impacto financeiro-orçamentário.

A fim de demonstrar ser prática habitual a concessão de gratificação e verificar valores praticados na nossa região, encontra-se em anexo para averiguação, os trechos da legislação da administração pública de municípios vizinhos a Castelo que tratam da concessão de gratificação a seus servidores pelo exercício de funções nas comissões de processos licitatórios.

Consta dos dados obtidos que a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com a Letra E do Anexo V da Lei N° 7.676, de 29 de março de 2019, gratifica seus servidores com o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). O município de Vargem Alta, de acordo com o artigo 97

of the same of the





da Lei Complementar N° 010, de 02 de julho de 2003, concede gratificação de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para presidente da Comissão Permanente de Licitação e pregoeiro, e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para membros da Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio de pregão.

Consta ainda, que o município de Conceição do Castelo, de acordo com os artigos 1° e 2° da Lei N° 1244, de 01 de abril de 2008, concede aos servidores nomeados para comporem Comissão Permanente de Licitação, uma gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu salário base; já o servidor nomeado como presidente da Comissão Permanente de Licitação tem concedida essa gratificação de 40% (quarenta por cento) acrescida de 20% (vinte por cento) do seu salário base. Nos municípios de Vargem Alta e Conceição do Castelo, os valores são concedidos mensalmente, e a legislação é aplicável aos servidores do Executivo e Legislativo.

Contando com a compreensão da relevância do presente Projeto de Lei e com a valorosa contribuição dos nobres parlamentares, solicitamos o apoio necessário para a aprovação desta medida que visa a valorização e o reconhecimento dos servidores pelos importantes e indispensáveis trabalhos prestados a esta egrégia Casa de Leis.

Castelo, Espírito Santo, 12 de abril de 2022.

TIAGO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Castelo/ES

EDIMAR CELIN

1º Secretário

RENAN VIÇOSI MAIA 2º Secretário



LEI Nº 1244, DE 01 DE ABRIL DE 2008

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica concedido aos servidores públicos municipais efetivos nomeados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, uma gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu salário base.
- **Art. 2º** O servidor público municipal efetivo nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação, terá a gratificação a que se refere o artigo anterior acrescida de 20% (vinte por cento) do seu salário base.
- **Art. 3º** A gratificação de que trata esta Lei não tem caráter cumulativo, por isso não será concedida a servidor que já receba gratificação pelo exercício de funções.
- **Art. 4º** -A gratificação será devida mensalmente ao servidor enquanto membro da Comissão Permanente de Licitação.
- **Parágrafo Único.** Em caso de fração de mês, a gratificação será proporcional a 1/30 (um trinta avos) por dia do mês a que se referir.
- **Art. 5º** A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertença o servidor para efeito dê concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo na remuneração do respectivo cargo.
- **Parágrafo Único.** A gratificação integrará a base de cálculo para efeito de contribuições previdenciárias e fiscais, especialmente as do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento municipal.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 01 de abril de 2008.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.



LEI Nº 7.676, DE 29 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim é constituída dos seguintes órgãos Diretivos:

- 1) Diretoria Geral;
- 2) Diretoria de Contabilidade;
- 3) Diretoria de Recursos Humanos;
- 4) Gabinete da Presidência;
- 5) Procuradoria Geral:
- 6) Gabinete Parlamentar.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA DIRETORIA GERAL

Art. 2º A Diretoria Geral é o órgão que tem por finalidade a coordenação, supervisão e fiscalização da administração geral administrativa da Câmara Municipal e compreende os setores almoxarifado, manutenção geral e sonorização, tecnologia da informação, arquivo geral, biblioteca, segurança, vigilância, protocole e telefonia, limpeza, bem como a Diretoria de Contabilidade e a Diretoria de Recursos Humanos e outros trabalhos ou funções administrativas.

Art. 2º A Diretoria Geral é o órgão que tem por finalidade a direção, supervisão e fiscalização da administração geral administrativa da Câmara Municipal e compreende os setores de almoxarifado, manutenção geral e sonorização, tecnologia da informação, arquivo geral, biblioteca, segurança e vigilância, protocolo, telefonia, limpeza, financeiro e compras (aquisições/contratações), entre outros não compreendidos nos outros Órgãos Diretivos. (Redação dada pela Lei nº 7866/2021)

Da Diretoria de Contabilidade

Art. 3º A Diretoria de Contabilidade é o órgão que tem por finalidade a coordenação, supervisão e fiscalização dos setores contábil, financeiro, aquisições/contratações e planejamento orçamentário da Câmara Municipal.

Art. 3º A Diretoria de Contabilidade é o órgão que tem por finalidade a direção, supervisão e fiscalização do setor contábil, pem como o planejamento orçamentário da Câmara Municipal. (Redação dada pela Lei nº 7866/2021)

Da Diretoria de Recursos Humanos

Art. 4º A Diretoria de Recursos Humanos é o órgão que tem por finalidade a coordenação, supervisão e fiscalização da administração de recursos humanos e folha de pagamento da Câmara Municipal.

Do Gabinete da Presidência

Art. 5º O Gabinete da Presidência é o órgão que tem por finalidade a coordenação e supervisão dos atos de política administrativa do gabinete da Presidência e compreende os setores gabinete da presidência, comunicação geral e oficial da câmara, jornalismo, cerimonial, transparência, escola do legislativo e a casa das comunidades.

Da Procuradoria

Art. 6º A Procuradoria é o órgão que tem por finalidade a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por delegação do seu Presidente; exerce privativamente a consultoria e o assessoramento jurídico, bem como coordena e supervisiona todo o processo legislativo e compreende os setores procuradoria e assistência jurídica e redação de atas/taquigrafia.

Do Gabinete Parlamentar

Art. 7º O Gabinete Parlamentar é o órgão que tem a finalidade de assessoramento parlamentar e administrativo ao Vereador, executando todas tarefas legislativas e administrativo do parlamentar, bem como a coordenação das atividades de apoio legislativo ao Vereador e compreende os gabinetes dos parlamentares, ouvidorias e corregedoria.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º A estrutura preconizada nesta lei entrará em funcionamento com o provimento dos respectivos órgãos e a dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento, conforme organograma – Anexo VI

Art. 9º Os cargos de provimento efetivo, em comissão e as funções de confiança (art. 37, V, Constituição Federal/88), suas atribuições e o quantitativo são os constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente.

Art. 10 A escolaridade e os requisitos para o preenchimento dos cargos e funções de confiança dessa Estrutura Administrativa, são os constantes no Anexo IV.

Art. 11 O vencimento base dos presentes cargos, das funções de confiança e das gratificações existentes na Câmara Municipal são os constantes no Anexo V.

Art. 12 O organograma é o constante no anexo VI.

Art. 13 Quando os cargos de provimento em comissão forem providos por servidores do quadro de carreira do legislativo (provimento efetivo), estes farão jus a remuneração do cargo efetivo acrescido de 100% (cem por cento) do valor da



ANEXO V VENCIMENTO BASE DOS CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES

A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (R\$)				
Administrador de Recursos Humanos	5.383,29				
Assistente Legislativo	1.784,84				
Auxiliar Administrativo	1.520,05				
Auxiliar de Recursos Humanos	1.784,04				
Contador	5.383,29				
Contínuo	1.059,73				
Jornalista	5.383,29				
Motorista	1.520,05				
Procurador	5.383,29				
Servente de Limpeza	998,00				
Técnico de Contabilidade	1.784,84				
Técnico de Informática	1.784,84				
Técnico Redator de Atas/Taquígrafo	2.452,97				
Telefonista	1.520,05				
Vigia	1.520,05				

B - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	VENCIMENTO (R\$)			
Assessor Corregedoria/Ouvidoria	1.541,00			
Assessor Especial da Presidência	1.788,00			
Assessor Especial da Escola do Legislativo	1.788,00			
Assessor Especial das Sessões e Comissões Permanentes	1.788,00			
Assessor Especial de Aquisições	1.788,00			
Assessor Especial de Apoio Administrativo	1.788,00			
Assessor Especial de Apoio Legislativo	1.788,00			
Assessor Especial de Recursos Humanos	1.788,00			
Assessor Especial Financeiro	1.788,00			
Chefe de Gabinete	4.187,00			
Consultor Interno de Recursos Humanos	3.200,00			
Consultor Interno de Contabilidade	3.200,00			
Coordenador de Comunicação	3.800,00			
Coordenador de Orçamento, Planejamento e Contratos	3.800,00			
Diretor Contábil	5.824,00			
Diretor de Recursos Humanos	4.187,00			
Diretor Geral	4.187,00			
Gerente de Manutenção Geral e Equipamentos	1.541,00			
Procurador Legislativo Geral	4.187,00			
Supervisor Geral de Informática	3.200,00			

(Redação dada pelo Decreto nº 7734/2019)

CARGO	VENCIMENTO (R\$)			
Assessor Corregedoria/Ouvidoria	1.859,52			
Assessor Especial da Presidência	1.859,52			
Assessor Especial da Escola do Legislativo	1.859,52			
Assessor Especial das Sessões e Comissões Permanentes	1.859,52			
Assessor Especial de Aquisições	1.859,52			
Assessor Especial de Apoio Administrativo	1.859,52			
Assessor Especial de Apoio Legislativo	1.859,52			
Assessor Especial de Recursos Humanos	1.859,52			
Assessor Especial Financeiro	1.859,52			
Chefe de Gabinete	5.980,00			
Consultor Interno de Recursos Humanos	3.328,00			
Consultor Interno de Contabilidade	3.328,00			
Coordenador de Comunicação	3.952,00			
Coordenador Financeiro	3.952,00			
Coordenador de Orçamento, Planejamento e Contratos	3.952,00			
Diretor Contábil	6.056,96			

Diretor de Recursos Humanos	4.354,48
Diretor Geral	5.980,00
Gerente da Escola do Legislativo	2.100,00
Gerente de Manutenção Geral e Equipamentos	1.602,64
Procurador Legislativo Geral	9.547,00
Supervisor Geral de Informática	3.328,00

C – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR – AGP

	DE GABINETE PARLAMENTAR - AGP
AGP 01	1.009,66
AGP 02	1.062,80
AGP 03	1.169,08
AGP 04	1.222,22
AGP 05	1.275,36
AGP 06	1.381,64
AGP 07	1.594,00
AGP 08	1.913,04
AGP 09	2.125,60
AGP 10	2.338,16
AGP 11	2.657,00
AGP 12	2.975,84
AGP 13	3.188,40
AGP 14	1.500,00
AGP 15	1.750,00
AGP 16	2.550,00
AGP 17	2.900,00
AGP 18	3.150,00
AGP 19	3.500,00

D - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

D - FUNÇOES DE CONFIANÇA						
Assessor de Imprensa Legislativo	-900,00					
Auditor Interno Público	2.000,00					
Cerimonialista	-900,00					
Controlador de Recursos	2.000,00					
Controlador Interno Geral	2.500,00					
Pregoeiro	1.500,00					
Supervisor de Informática - Infraestrutura e Software	1.300,00					
Supervisor de Informática - Segurança e Web	1.300,00					

(Redação dada pela Lei nº 7866/2021)

D - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

	7
Assessor de Imprensa Legislativo	900,00
Auditor Interno Público	2.000,00
Cerimonialista	900,00
Chefia de Área	700,00
Controlador de Recursos	2.000,00
Controlador Interno Geral	2.500,00
Pregoeiro	1.500,00
Supervisor de Informática – Infraestrutura e Software	1.300,00
Supervisor de Informática - Segurança e Web	1.300,00

E - GRATIFICAÇÕES

Comissão Permanente/Especial de Licitação	-800,00
Comissão Permanente de Patrimônio	-800,00
Execução de trabalho Técnico ou Científico (diversos)	-900,00
Chefia de área	-700,00

(Redação dada pela Lei nº 7866/2021)

E – GRATIFICAÇÃO		~ ~
Execução de trabalho Técnico Específico	900,00	X

ANEXO-VI ORGANOGRAMA

LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 02 DE JULHO DE 2003

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Compilado

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei Complementar institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta e define direitos, deveres e responsabilidades dos servidores da administração direta, indireta e fundacional do Município.
 - Art. 2º Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.
- Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a um ervidor público e que tem como características essenciais a criação por Lei, em número certo, com enominação própria, atribuições definidas, e remuneração pelos cofres do Município.

Parágrafo único - Os cargos de provimento efetivo são organizados em carreiras, segundo as diretrizes definidas na Lei que institui o Plano de Cargos e de Vencimentos.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Investidura

- Art. 4º Os cargos públicos podem ser de provimento efetivo e em comissão.
- Art. 5º A investidura em cargo público de provimento efetivo depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma da Lei.
 - Art. 6º São requisitos básicos para o ingresso no serviço público.
 - I Nacionalidade brasileira ou equiparada;
 - II quitação com as obrigações militares e eleitorais;
 - III idade mínima de 18 anos;
 - IV nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
 - V sanidade física e mental comprovada em inspeção médica oficial;
 - VI atendimento as condições especiais previstas em Lei para determinadas carreiras.
- **Art. 7º** À pessoa portadora de deficiência, é assegurado o direito de se inscrever em Concurso Público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

cegridade física, com possibilidade de dano à vida.

- § 1º A gratificação de que trata este artigo variará entre os limites de 20% (vinte por cento) e % (quarenta por cento) calculados sobre o valor do vencimento do cargo exercido e será fixada em gulamento.
- § 2º A gratificação de que trata este artigo apenas será devida enquanto o servidor público execute suas atividades nas mesmas condições que deram causa à concessão da vantagem, mantido o direito a percepção da mesma apenas nas ausências previstas no artigo 88.
- § 3º A gratificação prevista neste artigo não será concedida ao servidor público que já estiver percebendo a gratificação constante do artigo 90.

Subseção VI

Da Gratificação por Prestação de Serviço Extraordinário

- **Art. 94** O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
- § 1º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas diárias e não excederá 180 (cento e oitenta) vias por ano.
- § 1º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas diárias e não excederá 220 (duzentos e vinte) dias por ano. (Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2006)
- § 2º A gratificação somente será devida ao servidor público efetivo que trabalhe além da jornada normal, devidamente autorizado pela autoridade competente, vedada sua incorporação à remuneração.

Subseção VII

Da Gratificação por Prestação de Serviço Noturno

- Art. 95 O serviço noturno será remunerado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal, considerando se para os efeitos deste artigo, os serviços prestados entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.
- Art. 95 O serviço noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) da hora cormal, considerando-se para os efeitos deste artigo, os serviços prestados entre as 22 (vinte e duas) horas e um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 32/2009)

Parágrafo único - A hora de trabalho noturno será computada como de 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Subseção VIII

Da Gratificação de Produtividade

Art. 96 A gratificação de produtividade só será devida aos servidores ocupantes dos cargos do grupo fazendário, na forma da Lei.

Subseção IX

Da Gratificação pela Participação em Comissão de Licitação e outras Comissões

Art. 97 Poderão ser instituídas gratificações a critério da Administração para os servidores que participem de:

I Comissão de Licitação;

- II Comissão de Tomada ou Prestação de Contas anuais;
- III outras Comissões instituídas em Lei.
- Parágrafo único A gratificação devida nos casos previstos neste artigo será definida no ato re Constituição da Comissão e não poderá ser superior à 10% (dez por cento) do vencimento do servidor.

concre n

- **Art. 97** Poderão ser instituídas gratificações, a critério da administração, para os servidores que participem de: (Redação dada pela Lei Complementar nº 18/2005)
- § 1º Comissão Municipal de Processo Administrativo Disciplinar COMPAD: (Redação dada pela Lei Complementar nº 18/2005)
- § 1º Comissão Municipal de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar COMSPAD. (Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2006)
- I presidente 80% (oitenta por cento) dos vencimentos do servidor; (Redação dada pela Lei Complementar nº 18/2005)
- H relator 60% (sessenta por cento) dos vencimentos do servidor; (Redação dada pela Lei Complementar nº 18/2005)
- ### HI membro 40% (quarenta por cento) dos vencimentos do servidor. (Redação dada pela Lei mplementar nº 18/2005)
- **§ 2º** Comissão de Licitação, Comissão de Tomada ou Prestação de Contas Anuais e demais Comissões instituídas em Lei: (Redação dada pela Lei Complementar nº 18/2005)
- I 10% (dez por cento) dos vencimentos do servidor; (Redação dada pela Lei Complementar nº 18/2005)
- **§ 3º** A gratificação devida nos casos previstos neste artigo será definida no ato de constituição da Comissão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 18/2005)
- **Art. 97** Poderão ser instituídas gratificações, a critério da administração, para os servidores que participem de: (Redação dada pela Lei Complementar nº 50/2018)
- § 1º Comissão Municipal de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar COMSPAD. (Redação dada pela Lei Complementar nº 50/2018)
- I − presidente − 80% (oitenta por cento) dos vencimentos do servidor; (Redação dada pela Lei <u>Somplementar nº 50/2018)</u>
- II relator 60% (sessenta por cento) dos vencimentos do servidor; (Redação dada pela Lei Complementar nº 50/2018)
- III membro 40% (quarenta por cento) dos vencimentos do servidor. (Redação dada pela Lei Complementar nº 50/2018)
- § 2º Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Licitação Modalidade Pregão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 50/2018)
- 1 Pregoeiro R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 50/2018)
- I Presidente da CPL e Pregoeiro R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 51/2018)
- H Presidente R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 50/2018) (Dispositivo revogado pela Lei Complementar nº 51/2018)
- III Membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio de Pregão 350,00 (trezentos e cinquenta reais). (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 50/2018)

- § 3º Comissão de Tomada ou Prestação de Contas Anuais e demais Comissões instituídas em Lei (Redação dada pela Lei Complementar nº 50/2018)
- I R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 50/2018)
- § 4º É vedada a participação de ser servidores sob o regime comissionado com referencia CC (cargo comissionado) nas comissões. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 50/2018)
- § 5º A gratificação devida nos casos previstos neste artigo deverão estar expressamente contidas no ato de constituição da Comissão. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 50/2018)

Subseção X

Do Adicional de Tempo de Serviço

- Art. 98 O adicional de tempo de serviço, respeitado o disposto no artigo 141 será concedido ao servidor público, a cada 05 (cinco) anos de serviço efetivamente e exclusivamente prestado ao Município de Vargem Alta, no percentual de 5% (cinco por cento), limitado a 35% (trinta e cinco por cento), e calculado sobre o valor de vencimento do cargo, garantido ao servidor que já recebe percentual superior, a continuação da sua percepção.
- § 1º No caso de acumulação legal de cargos, a gratificação prevista no *caput* será devida nos dois cargos.
- § 2º O adicional de que trata este artigo será concedido automaticamente, a partir do dia imediato aquele em que o servidor completar o qüinqüênio.

Subseção XI

Do Adicional de Férias

Art. 99 Por ocasião das férias do servidor público, ser-lhe-á devido um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração percebida no mês em que se iniciar o período de fruição.

Subseção XII

Do Adicional de Assiduidade

- Art. 100 Após cada decênio ininterrupto de efetivo exercício prestado exclusivamente ao Município de Vargem Alta, o servidor público em atividade fará jus a um adicional de assiduidade, em caráter emanente, correspondente a 2% (dois por cento) do vencimento-base do cargo, respeitado o limite de até 8% (oito por cento), resguardando-se o direito adquirido.
- **Art. 101** Interrompem a contagem do tempo de serviço, para efeito de cômputo do decênio previsto no artigo anterior, os seguintes afastamentos:
 - I licença para tratar de interesses particulares;
- II licença por motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro, quando superiores a 30 (trinta) dias ininterruptos ou não;
- III licença por motivo de doença em pessoa da família, quando superiores a 30 (trinta) dias ininterruptos ou não;
- IV licença para tratamento da própria saúde, quando superiores a 60 (sessenta) dias ininterruptos ou não;

V - faltas injustificadas;

V - faltas injustificadas até o limite de 05 (cinco) durante o decênio. (Redação dada pela Lei Complementar nº 32/2009)





ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO para projeto que acarreta aumento de despesa

Órgão: Câmara Municipal de Castelo/ES Referência: Projeto de Lei nº /2022 Iniciativa: Mesa Diretora da Câmara

Assunto: Dispõe sobre revisão/reajuste das gratificações das comissões de licitação e pregão no âmbito da

Câmara Municipal de Castelo.

1. Comissão de Licitação

Servidores	Valor Atual por Integrante		Total Atual		10.000	or Com ajuste	Total com Reajuste			erença ado x Atual
Presidente	R\$	160,00			R\$	440,00				·
Membro	R\$	160,00	R\$	R\$ 480,00	R\$	360,00	R\$	1.160,00	R\$	680,00
Membro	R\$	160,00			R\$	360,00			1000 PM	

2. Comissão de Pregão

Servidores	Valor Atual por Integrante		Tot	Total Atual		or com ajuste				erença ado x Atual	
Presidente	R\$	160,00			R\$	440,00					
Membro	R\$	160,00	R\$ 640,00	De	R\$	360,00			D0 450000	50	
Membro	R\$	160,00		\$ 640,00	R\$	360,00	R\$ 1.520	R\$ 1.520,0	1.520,00	R\$	880,00
Membro	R\$	160,00			R\$	360,00	ĺ				

Conforme previsões, possivelmente teremos mais 4, pregões ou licitações, até o final do ano de 2022, segue a relação de despesa em variadas combinações possíveis para essa previsão para 2022.

	Impacto em 2022 4 Licitações	Impa 4	Impacto em 2022 2 Licitações / 2 Pregões		
R\$	2.720,00	R\$	3.520,00	R\$	3.120,00
	Impacto em 2022 3 Licitações / 1 Pregão		cto em 2022 ção / 3 Pregões		
R\$	2.920,00	R\$	3,320,00		

Castelo, ES, 12 de Abril de 2022.

HENRIQUE CURTY COELHO Secretário de Finanças